

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços

De um lado, Associação de Intercâmbio de Jovens-D.4490 - CNPJ 20.039.891/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no, doravante neste contrato denominada simplesmente por CONTRATADA.

E do outro lado, o Jovem Brasileiro, neste ato seus Pais e/ou Responsáveis Legais, que assinam solidariamente, todos ao final deste contrato devidamente nomeados, qualificados e assinados, doravante neste contrato denominados simplesmente de CONTRATANTES,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que

1.1. ROTARY INTERNATIONAL é uma organização internacional não governamental, sem fins lucrativos, formada por homens e mulheres, profissionais, pessoas de negócios, líderes comunitários ou em suas áreas de atuação, que prestam serviços humanitários, fomentam elevado padrão de ética em todas as profissões e auxiliam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo, doravante neste contrato denominado simplesmente por RI.

1.2. ROTARY CLUBs são entidades filantrópico sociais, sem fins lucrativos, que juntos formam RI, regularmente definidas como clubes de serviços, aos quais as pessoas acima mencionadas, denominadas rotarianos, estão associadas, doravante neste contrato denominados simplesmente de ROTARY CLUBs.

1.3. DISTRITO ROTÁRIO é o nome dado a uma unidade administrativa de RI, que agrega diversos ROTARY CLUBs, em geral próximos geograficamente, e que tem por objetivo principal apoiar o desenvolvimento dos mesmos, doravante neste contrato denominado simplesmente por DISTRITO.

1.4. PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE NOVAS GERAÇÕES DO ROTARY INTERNATIONAL (NGSE) é o programa mundial de RI para a realização de intercâmbio de jovens entre DISTRITOS, de forma a possibilitar que esses jovens possam viver, estudar, e fazer estágio durante um período em imersão em cultura diferente da deles, doravante neste contrato denominado simplesmente por PROGRAMA NGSE.

1.5. IMERSÃO é o termo utilizado para denominar o período em que o Jovem Brasileiro ou Estrangeiro permanece respectivamente no outro país ou no Brasil, através do PROGRAMA NGSE, doravante para este contrato denominado simplesmente por IMERSÃO.

1.6. OUTBOUND é o termo atribuído ao Jovem Brasileiro quando está em IMERSÃO em país no exterior.

1.7. INBOUND é o termo atribuído ao Jovem Estrangeiro quando está em IMERSÃO no Brasil.

1.8. CHAIR é o nome dado à posição ocupada por rotariano indicado pelo DISTRITO e que é responsável pelo PROGRAMA NGSE no mesmo.

1.9. OFICIAL DE INTERCÂMBIO é o nome dado à posição ocupada por rotariano indicado pelo ROTARY CLUB e que é responsável pelo PROGRAMA NGSE no mesmo.

1.10. CONSELHEIRO DE JOVEM é o nome dado à posição ocupada por rotariano indicado pelo ROTARY CLUB, sendo responsável por aconselhar os Jovens durante o PROGRAMA NGSE.

1.11. Para realizar a gestão do PROGRAMA, a CONTRATADA mantém acordos para intercâmbio de jovens com diversos DISTRITOS de outros países, doravante neste contrato denominados simplesmente por DISTRITOS PARCEIROS.

1.12. Esses acordos consideram a oferta mútua do que doravante neste contrato são denominadas simplesmente por POSSIBILIDADES DE VAGA, não caracterizando as mesmas numa garantia de que a vaga esteja confirmada.

1.13. Os DISTRITOS PARCEIROS apresentam seus REQUISITOS ESPECÍFICOS inerentes às suas respectivas POSSIBILIDADES DE VAGA, os quais consideram aspectos culturais e legislação locais.

1.14. A CONFIRMAÇÃO DA VAGA é de inteira responsabilidade do DISTRITO PARCEIRO para o qual os documentos do Jovem Brasileiro são enviados para análise, tendo aquele total autonomia e autoridade para confirmar ou não a vaga, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade nem possibilidade de ingerência sobre isso.

Parágrafo único - A aceitação pela CONTRATADA da Inscrição dos CONTRATANTES e posterior celebração deste CONTRATO não implica na Garantia da CONFIRMAÇÃO DA VAGA para o Jovem Brasileiro.

1.15. O DISTRITO PARCEIRO tem total autonomia e autoridade, respeitando os requisitos estabelecidos internacionalmente no PROGRAMA, de estruturar e gerir PLANO DE HOSPEDAGEM para o Jovem Brasileiro, com famílias hospedeiras, escola e estágio, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade ou possibilidade de ingerência na montagem do referido PLANO DE HOSPEDAGEM.

1.16. Para a implementação do PROGRAMA, a CONTRATADA estruturou a realização de algumas etapas e eventos, os quais, adicionados a outras etapas e eventos, todos a seguir esclarecidos, compõem o que será doravante neste contrato denominado simplesmente por ETAPAS DO PROGRAMA.

1.17. As ETAPAS DO PROGRAMA NGSE são:

1.17.1. A auto APRESENTAÇÃO dos CONTRATANTES a um ROTARY CLUB, preferencialmente da cidade dos CONTRATANTES;

1.17.2. O PROCESSO INTERNO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO dos CONTRATANTES no ROTARY CLUB;

1.17.3. A eventual ADMISSÃO dos CONTRATANTES, pelo ROTARY CLUB, como seus candidatos ao PROGRAMA;

1.17.4. A INSCRIÇÃO dos CONTRATANTES junto à CONTRATADA, agora como CANDIDATOS, por este que passa a ser o seu ROTARY CLUB PATROCINADOR;

1.17.5. A celebração deste CONTRATO entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES;

1.17.6. A participação dos CONTRATANTES no PROCESSO CLASSIFICATÓRIO, que tem por objetivo estabelecer a sequência de Jovens Brasileiros para a posterior escolha da POSSIBILIDADE DE VAGA.

1.17.7. A implementação dos preparativos para a IMERSÃO, a serem realizados pelos CONTRATANTES, sob a orientação da CONTRATADA e do seu ROTARY CLUB PATROCINADOR;

1.17.8. A IMERSÃO do Jovem Brasileiro propriamente dita;

1.17.9. A preparação e as atividades pertinentes à recepção de Jovem Estrangeiro, que virá ao Brasil em contrapartida à ida do Jovem Brasileiro ao exterior, ambos para realizarem suas respectivas IMERSÕES;

1.17.10. A realização de atividades e participação em eventos junto ao ROTARY CLUB PATROCINADOR, após o retorno da IMERSÃO, em reconhecimento a este pela oportunidade concedida para participar do PROGRAMA.

1.18. Das etapas ou eventos acima apresentados:

1.18.1. A de número (1.17.1) é de responsabilidade e total autonomia dos CONTRATANTES, não fazendo parte do escopo deste CONTRATO;

1.18.2. As de número (1.17.2), (1.17.3), (1.17.4) e 1.17.10) são de atribuição do ROTARY CLUB PATROCINADOR, que tem toda a Autonomia e Autoridade para realiza-las, não cabendo à CONTRATADA nenhuma interferência;

1.18.3. As de número: (1.17.5) a (1.17.9) são as que serão geridas pela CONTRATADA, fazendo assim parte do escopo deste CONTRATO.

1.19. A IMERSÃO é entendida como a principal das ETAPAS DO PROGRAMA NGSE e consiste desde a chegada do Jovem Brasileiro no país no qual vai realizar seu PROGRAMA NGSE até sua saída para retorno ao Brasil.

1.20. A IMERSÃO, com duração variável nesta Modalidade do PROGRAMA, destina-se a Jovens Brasileiros que tenham idade entre 18 e 29 anos completos no momento do embarque do Brasil para o exterior, para realizarem suas IMERSÕES, dependendo disso e a duração, dos REQUISITOS ESPECÍFICOS apresentados pelos DISTRITOS PARCEIROS.

1.21. Os embarques, para realização da etapa de IMERSÃO deverão acontecer nos meses de dezembro a fevereiro e de julho / agosto, podendo haver exceções de acordo previamente firmados e com o consentimento dos Chairs dos Distritos envolvidos.

1.22. Mudanças nas POSSIBILIDADES DE VAGA podem ocorrer sem prévio aviso, dependendo isso de decisão dos DISTRITOS PARCEIROS. Portanto, a exclusão de qualquer POSSIBILIDADE DE VAGA não poderá ser considerada como motivo para quebra deste CONTRATO.

As partes têm entre si, justas e avençadas, as cláusulas e condições abaixo como seguem

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O OBJETO deste contrato consiste

2.1. Na gestão pela CONTRATADA para os CONTRATANTES, compreendendo administração, orientação e coordenação, das ETAPAS DO PROGRAMA NGSE conforme itens (1.18) e (1.18.3) deste CONTRATO.

2.2. Na intermediação pela CONTRATADA para os CONTRATANTES das POSSIBILIDADES DE VAGA junto aos DISTRITOS PARCEIROS.

2.3. Nas obrigações, direitos e deveres dos CONTRATANTES perante a CONTRATADA e em relação ao Jovem Estrangeiro que virá ao Brasil em contrapartida à ida ao exterior do Jovem Brasileiro, para ambos realizarem suas respectivas IMERSÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Orientar os CONTRATANTES com relação a todas as informações necessárias de serem apresentadas, bem como todos os documentos necessários de serem produzidos para a participação nas ETAPAS DO PROGRAMA.

Parágrafo único - exceção se faz às informações e documentos referentes à obtenção de vistos, que serão fornecidos pelos respectivos consulados / embaixadas sediadas no Brasil, do país no qual o Jovem Brasileiro pretende realizar sua IMERSÃO, bem como informações e documentos sobre seguro viagem e outros detalhes os quais serão fornecidos pelo respectivo DISTRITO PARCEIRO.

3.2. Elaborar, organizar e aplicar PROCESSO CLASSIFICATÓRIO de forma que os CONTRATANTES possam dele participar, em conjunto com outros contratantes, para assim se classificarem com o objetivo de ser estabelecida a sequência de Jovens Brasileiros a ser respeitada para a escolha das POSSIBILIDADES DE VAGA.

Parágrafo único - O PROCESSO CLASSIFICATÓRIO tem por única e exclusiva finalidade a de estabelecer a sequência mencionada no item acima, não fazendo parte de seu escopo caracterizar de forma alguma eventual superioridade ou não entre os diversos CONTRATANTES, uma vez que TODOS se apresentaram a um dos ROTARY CLUBS dos DISTRITOS ASSOCIADOS, sendo por eles avaliados, selecionados, admitidos e inscritos, como CANDIDATOS deles ao PROGRAMA, e por isso considerados todos iguais perante a CONTRATADA.

3.3. Notificar os CONTRATANTES sobre sua classificação no PROCESSO CLASSIFICATÓRIO, após o término deste.

3.4. Manter contato com os DISTRITOS PARCEIROS bem como desenvolver relações com outros Distritos Rotários, para novação dos acordos com os primeiros e realização de novos acordos com esses últimos, com o objetivo de manter e/ou até ampliar a quantidade de POSSIBILIDADES DE VAGA a ser apresentada para escolha pelos CONTRATANTES, na figura do Jovem Brasileiro.

3.5. Enviar ou entregar os documentos do Jovem Brasileiro, que foram produzidos pelos CONTRATANTES, adicionados a outros documentos da CONTRATADA a um dos DISTRITOS PARCEIROS do país por ele escolhido, configurando assim a solicitação pela CONTRATADA para a CONFIRMAÇÃO DA VAGA e tornando possível a análise pelo DISTRITO PARCEIRO dos citados documentos para este fim.

3.6. Acompanhar o desenvolvimento dessa análise de forma a fomentar a CONFIRMAÇÃO DA VAGA para o Jovem Brasileiro, sem, no entanto, garantir que isso venha a acontecer.

3.7. Receber do DISTRITO PARCEIRO que CONFIRMOU A VAGA, os documentos do Jovem Brasileiro devidamente preenchidos e preparados, enviando-os ao ROTARY CLUB PATROCINADOR dos CONTRATANTES, para que a estes sejam entregues, de forma a possibilitar aos mesmos a continuidade nos preparativos para o embarque do Jovem Brasileiro ao país escolhido, do qual obteve a CONFIRMAÇÃO DA VAGA, para realizar lá sua IMERSÃO.

Parágrafo primeiro - Na eventual NÃO CONFIRMAÇÃO DA VAGA, a CONTRATADA envidará seus melhores esforços com o objetivo de enviar os documentos do Jovem Brasileiro a outro DISTRITO PARCEIRO, preferencialmente no país previamente escolhido pelo Jovem Brasileiro, solicitando a CONFIRMAÇÃO DA VAGA para este, sem, contudo, oferecer garantias de que essa confirmação venha a ocorrer.

Parágrafo segundo - Da mesma situação descrita no parágrafo primeiro acima, entendendo a

CONTRATADA, que a desejada CONFIRMAÇÃO DA VAGA possa vir de DISTRITO PARCEIRO de outro país, os CONTRATANTES, na figura do Jovem Brasileiro, serão consultados, antes do envio de seus documentos para avaliação por este DISTRITO PARCEIRO, sendo que a concordância sobre a consulta mencionada deve ser registrada por escrito pelos CONTRATANTES em documento próprio para este fim a ser apresentado pela CONTRATADA.

3.9. Enviar ao ROTARY CLUB PATROCINADOR a relação de documentos necessários de serem produzidos junto com os CONTRATANTES, para serem em seguida enviados ao Jovem Estrangeiro que virá ao Brasil, anfitrião por este ROTARY CLUB e pelos CONTRATANTES, em contrapartida à ida ao exterior do Jovem Brasileiro, ambos para realizarem suas respectivas IMERSÕES.

3.10. Elaborar, organizar e realizar o Evento ORIENTAÇÃO AOS OUTBOUNDS, tendo como objetivo orientar, instruir e capacitar os Jovens Brasileiros a melhor realizarem suas IMERSÕES no exterior.

3.11. Elaborar, organizar e realizar o Evento ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS HOSPEDEIRAS, tendo como objetivo orientar, instruir e capacitar as referidas famílias, bem como outras voluntárias, quanto aos diversos aspectos e responsabilidades inerentes à hospedagem do Jovem Estrangeiro que virá ao Brasil em contrapartida à ida ao exterior do Jovem Brasileiro acima mencionado, ambos para realizarem suas respectivas IMERSÕES.

3.12. Elaborar, organizar e realizar o Evento ORIENTAÇÃO AOS INBOUNDS, tendo como objetivo orientar, instruir e capacitar os Jovens Estrangeiros que chegarem ao Brasil, para melhor realizarem aqui suas IMERSÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES, INCLUINDO O JOVEM BRASILEIRO

Os CONTRATANTES obrigam-se a

4.1. Seguir as orientações da CONTRATADA durante todas as ETAPAS DO PROGRAMA, que fazem parte do escopo deste CONTRATO.

4.2. Não interromper os estudos e/ou outras atividades do Jovem Brasileiro enquanto presente no Brasil, antes do embarque para realizar sua IMERSÃO, considerando assim a hipótese de que a Vaga pode não ser confirmada, por motivo alheio ao conhecimento da CONTRATADA.

4.3. Anfitrião, sem restrição por idade, sexo, cor, crença religiosa e opção sexual, Jovem Estrangeiro que virá ao Brasil proveniente de qualquer um dos DISTRITOS PARCEIROS, em contrapartida à ida ao exterior do Jovem Brasileiro, ambos para realizarem suas IMERSÕES. Isso durante todo o período de IMERSÃO do primeiro no Brasil, o qual não excederá 3 meses, de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO DE FAMÍLIA ANFITRIÃ HOSPEDEIRA.

4.4. Atender às solicitações do seu ROTARY CLUB PATROCINADOR quanto à composição do PLANO DE HOSPEDAGEM para o Jovem Estrangeiro acima mencionado, devendo essas solicitações se referirem à apresentação ao mencionado ROTARY CLUB para validação ou não pelo mesmo de família que hospedará o Jovem Estrangeiro e com a qual ele viverá durante sua IMERSÃO. Normalmente, neste Modalidade do PROGRAMA, a Família Hospedeira é a Família Anfitriã, ou seja, a dos CONTRATANTES.

Parágrafo único - A validação ou não do PLANO DE HOSPEDAGEM é de inteira responsabilidade do ROTARY CLUB PATROCINADOR, que tem total autoridade para realiza-la, não cabendo à CONTRATADA, nenhuma interferência nesta validação.

4.5. Participar de todas as fases do PROCESSO CLASSIFICATÓRIO a ser realizado pela CONTRATADA.

4.6. Criar condições para que o Jovem Brasileiro possa, em seguida a CONFIRMAÇÃO DE VAGA, estudar e aprender o idioma do país que escolheu.

4.7. Realizar todos os procedimentos junto à Polícia Federal necessários para a solicitação do passaporte para o Jovem Brasileiro até sua obtenção, sendo que, sem ele, o Jovem Brasileiro ficará impedido de viajar para realizar sua IMERSÃO no exterior.

Parágrafo único - Cópia do passaporte do Jovem Brasileiro deve ser entregue com os documentos a serem produzidos pelo mesmo, após a celebração deste contrato e antes do término do período de inscrição, devidamente apresentado no site da CONTRATADA.

4.8. Realizar todos os procedimentos orientados pelo consulado / embaixada sediado no Brasil, do país para o qual a VAGA foi CONFIRMADA, de forma a solicitar Visto para o Jovem Brasileiro, até sua obtenção, sendo que, sem ele, o mesmo ficará impedido de viajar para realizar sua IMERSÃO no exterior.

4.9. Adquirir as passagens aéreas ida e volta a serem utilizadas nas respectivas viagens do Jovem Brasileiro para e do país no qual realizará sua IMERSÃO, enviando cópia das mesmas à CONTRATADA.

4.10. Adquirir apólice de seguro para o Jovem Brasileiro antes de seu embarque, de acordo com o estabelecido pelo ROTARY INTERNATIONAL ou pelo DISTRITO PARCEIRO, sendo que, no caso deste não apresentar as informações sobre a apólice a ser adquirida, os CONTRATANTES deverão adquirir a indicada pela CONTRATADA, conforme pode ser visto no site: <http://www.culturalinsurance.com/rotary/cisibolduc.asp>, enviando a esta, cópia da mesma, quer num caso ou no outro.

Parágrafo único - O Jovem Brasileiro só poderá ir à IMERSÃO se estiver coberto por apólice de seguro que abranja saúde, vida e acidentes pessoais, segundo o acima mencionado, sendo essas as recomendações mínimas de RI.

4.11. Estarem presentes durante todo o Evento ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS HOSPEDEIRAS a ser realizado pela CONTRATADA.

4.12. Seguir e respeitar todas as normas de permanência e conduta apresentadas pelo DISTRITO PARCEIRO, as quais costumam ser rígidas. Isso durante o período de IMERSÃO no exterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES ESPECÍFICOS DO JOVEM BRASILEIRO

O Jovem Brasileiro obriga-se a:

5.1. Não apresentar, em princípio, nenhuma restrição a realizar sua IMERSÃO em qualquer país.

5.2. Durante os Eventos e Atividades no Brasil, para os quais for convocado, tanto pela CONTRATADA, como também pelos ROTARY CLUB PATROCINADOR e DISTRITOS ASSOCIADOS:

5.2.1. Não portar nem fazer uso de drogas, exceto por razões médicas válidas, desde que prescritas por médico.

5.2.2. Não utilizar e/ou divulgar material pornográfico, ou qualquer outro que infrinja direitos de terceiros;

5.2.3. Não fazer nem deixar dívidas no país anfitrião.

Parágrafo único - A quebra a qualquer uma das regras apresentadas no item acima, poderá ocasionar a eliminação dos CONTRATANTES das ETAPAS DO PROGRAMA.

5.3. Estar presente durante todo o evento ORIENTAÇÃO AOS OUTBOUNDS, a ser realizado pela CONTRATADA.

5.4. Bem representar no país anfitrião: sua família, seu ROTARY CLUB PATROCINADOR, seu DISTRITO PATROCINADOR, a CONTRATADA e o Brasil.

5.5. Entregar ao OFICIAL DE INTERCÂMBIO do Rotary Club Anfitrião no país onde fará sua IMERSÃO, assim que com ele se encontrar, cópia de sua apólice de seguro e cópia de sua passagem de regresso ao Brasil, com protocolo de entrega fornecido pela CONTRATADA.

5.6. Seguir e respeitar, durante todo o período de IMERSÃO no exterior, todas as normas de permanência e conduta, bem como as regras apresentadas pelo DISTRITO PARCEIRO e pelo seu Rotary Club Anfitrião.

5.7. Comparecer, quando solicitado e/ou convocado, a qualquer evento rotário, passando ser sua presença considerada como obrigatória.

5.8. Obedecer e respeitar as leis do país anfitrião, sendo isso um dever e uma obrigação.

Parágrafo único - A violação de uma lei do país anfitrião durante o período de IMERSÃO pode ocasionar detenção naquele país, retorno antecipado ao Brasil e/ou a impossibilidade de auxílio por parte da embaixada / consulado brasileiros lá sediados.

5.9. Buscar integrar-se à família que o hospedará, assumindo os deveres e as responsabilidades que lhe forem atribuídos e que normalmente são dadas a um jovem de sua idade dentro da cultura e costumes do país anfitrião.

5.10. Procurar se relacionar com seus pais e irmãos hospedeiros, buscando um bom relacionamento familiar, procurando tornar-se um membro da família.

5.11. Respeitar e atender aos desejos e pedidos e acatar eventuais restrições apresentadas por seus pais hospedeiros, lembrando que a cultura deles é diferente da do Brasil.

5.12. Durante todo seu período de IMERSÃO no exterior, escolher seus amigos com cuidado, procurando relacionamentos seguros e saudáveis, contando para isso com o apoio e conselhos de seus pais hospedeiros e de seu Conselheiro indicado pelo seu Rotary Club Anfitrião.

5.14. Durante todo seu período de IMERSÃO, fazer uso moderado da internet, procurando adotar comportamento que se assemelhe aos de sua convivência, dentro das famílias hospedeiras, Rotary Club Anfitrião, e outros meios sociais, principalmente no tocante aos contatos estabelecidos com família e amigos no Brasil.

5.15. No caso de ter ou sentir alguma dificuldade de qualquer ordem ou natureza, durante todo seu período de IMERSÃO, buscar auxílio, apoio e/ou conselhos, em primeira instância e na seguinte ordem: de seus pais hospedeiros, de seu Conselheiro, do Oficial de Intercâmbio ambos do seu Rotary Club Anfitrião e do Chair do seu Distrito Anfitrião.

5.16. Obter informações, entender, seguir e respeitar as Regras sobre Viagens durante seu período de IMERSÃO no exterior, tanto do seu Distrito Anfitrião como também do seu Rotary Club Anfitrião.

5.17. Após seu período de IMERSÃO no exterior, retornar por via direta ao Brasil, conforme itinerário apresentado na passagem de volta adquirida antes de sua ida e cuja cópia foi entregue à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. A presença dos CONTRATANTES durante todas as fases do PROCESSO CLASSIFICATÓRIO e no Evento ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS HOSPEDEIRAS é obrigatória, sendo que suas ausências poderão resultar na eliminação dos CONTRATANTES das ETAPAS DO PROGRAMA NGSE e consequente impedimento do Jovem Brasileiro de realizar sua IMERSÃO.

Parágrafo único - A presença acima citada deve ser considerada como preferencial sobre outros compromissos, inclusive exames vestibulares, compromissos profissionais e outros. A data do Evento será comunicada por e-mail antecipadamente pela CONTRATADA.

6.2. Durante o período de IMERSÃO do Jovem Brasileiro no exterior, o desrespeito pelos CONTRATANTES a qualquer norma de permanência ou conduta dos anfitriões, poderá determinar o retorno antecipado e imediato do Jovem Brasileiro para o Brasil. A decisão de retorno cabe exclusivamente ao DISTRITO PARCEIRO que anfitrião o Jovem Brasileiro, não cabendo à CONTRATADA nenhuma possibilidade de interferência ou responsabilidade de nenhuma natureza sobre a mencionada decisão.

Parágrafo único - O eventual retorno antecipado ao Brasil do Jovem Brasileiro, por qualquer motivo que seja, não exime os CONTRATANTES, neste caso referindo-se principalmente à Família do Jovem Brasileiro, quanto à obrigatoriedade sobre a continuidade de sua participação nas ETAPAS DO PROGRAMA, na qualidade já destacada e, sobretudo, no cumprimento integral do presente contrato, principalmente no tocante ao anfitrião do Jovem Estrangeiro que veio ao Brasil em contrapartida à ida do Jovem Brasileiro acima referido para realizar aqui sua IMERSÃO. Os descumprimentos do acima exposto incorrerá em multa contratual no importe de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO.

6.3. Na hipótese dos CONTRATANTES não sustentarem suas responsabilidades sobre o anfitrião do Jovem Estrangeiro, conforme mencionadas na CLÁUSULA TERCEIRA, o Jovem Brasileiro poderá ser solicitado a retornar ao Brasil.

6.4. Visitas realizadas ao Jovem Brasileiro em IMERSÃO no exterior são totalmente desaconselhadas. Só podem ser eventualmente realizadas mediante autorização da família anfitriã e do Chair do Distrito Anfitrião, sendo que sem esta, poderão resultar no imediato retorno do Jovem Brasileiro ao Brasil.

6.5. O retorno antecipado ao Brasil do Jovem Brasileiro, por vontade única e exclusiva do mesmo e/ou dos CONTRATANTES ou motivo injustificado e sem autorização nem conveniência do DISTRITO PARCEIRO, interrompendo assim sua IMERSÃO no exterior, incorrerá em multa contratual no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor deste CONTRATO.

6.7. A desistência da vaga pelo CONTRATANTE após a confirmação pelo Distrito Anfitrião ocorrerá multa e não eximirá o CONTRATANTE de receber a contrapartida

6.7.1. A desistência da vaga pelo CONTRATANTE em até 60 dias do embarque ocorrerá multa de 100% do valor deste contrato.

6.7.2. A desistência da vaga pelo CONTRATANTE com menos de 30 dias do embarque ocorrerá multa R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

6.8. Desistência da vaga por força maior serão julgados pela Comissão Distrital para cumprimento ou isenção das multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor total pelos serviços a serem prestados é de o equivalente a Us\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos ao câmbio turismo do dia), referentes a custos administrativos, e deverão ser pagos da seguinte forma:

7.1.1. u\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) como Taxa de Inscrição.

7.1.2. u\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) quando da confirmação da vaga e recebimento do Guarantee Form.

7.1.3. TODOS os valores acima deverão ser recolhidos pelos CONTRATANTES:

7.1.3.1. Somente após a celebração deste CONTRATO.

7.1.3.2. A favor da CONTRATADA depositados na conta corrente no BANCO DO BRASIL - Agência: 3507-6 - C/C: 67.482-6 - Titular: Associação de Intercâmbio de Jovens-D.4490 - CNPJ 20.039.891/0001-05

7.2. A Taxa de Inscrição tem o objetivo de custear parte do PROCESSO CLASSIFICATÓRIO e, em caso de desistência dos CONTRATANTES, não será devolvida sob nenhuma circunstância.

7.3. Após o vencimento, em caso de atraso, será acrescido compulsoriamente 2% de Multa sobre o valor em atraso, bem como juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

7.4. Após 30 (trinta) dias do vencimento, em caso de atraso, a CONTRATADA poderá efetuar o protesto do valor referente ao título em atraso.

7.5. Após 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer uma das parcelas, em caso de atraso, o presente contrato estará automaticamente rescindido. Neste caso, nenhum valor será devolvido.

7.6. A CONTRATADA devolverá aos CONTRATANTES o valor eventualmente já pago referente confirmação da vaga apresentadas no item (7.1.2) acima, nos seguintes casos:

7.6.1. Se a POSSIBILIDADE DE VAGA escolhida pelo Jovem Brasileiro não for confirmada pelo DISTRITO PARCEIRO e a CONTRATADA não apresentar ao Jovem outra POSSIBILIDADE DE VAGA que o interesse e aceite como escolha;

7.6.2. Se o DISTRITO PARCEIRO, por qualquer motivo alheio à CONTRATADA, decidir cancelar a IMERSÃO do Jovem Brasileiro ANTES de seu embarque.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os CONTRATANTES declaram que TODAS as restrições de saúde e dietéticas serão relacionadas nos documentos a serem produzidos para serem enviados ao DISTRITO PARCEIRO.

8.2. O reconhecimento e validação no Brasil de eventuais estudos realizados pelo Jovem Brasileiro no país anfitrião durante sua IMERSÃO não é garantido, dependendo isso de diversos fatores que se sucederão, tanto no país anfitrião durante a IMERSÃO como também aqui no Brasil, antes e depois de mesma.

Parágrafo único - O reconhecimento e validação acima mencionados são de autoridade da Instituição de Ensino que o Jovem Brasileiro vem frequentando aqui no Brasil, devendo isso atender às regulamentações do MEC. Nem a CONTRATADA nem as instituições rotárias envolvidas no PROGRAMA NGSE podem ser responsabilizadas por este tema, sendo sugerido aos CONTRATANTES buscarem informações junto às instituições relacionadas ao ensino, acima mencionadas.

8.3. Qualquer despesa referente à eventual necessidade de retorno antecipado ao Brasil do Jovem Brasileiro em IMERSÃO, bem como quaisquer outras despesas que tenham sido produzidas pelo ou para o Jovem Brasileiro durante sua IMERSÃO, por exemplo: despesas com telefonia internacional, serão de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES, não estando essas despesas cobertas por este CONTRATO.

8.4. Os CONTRATANTES autorizam expressamente a CONTRATADA a utilizar, divulgar e publicar os relatórios que serão produzidos pelo Jovem Estrangeiro durante sua IMERSÃO, bem como utilizar sua imagem, em vídeo ou foto, em qualquer veículo de comunicação ou em materiais e/ou campanhas publicitárias, desde que tais relatórios e imagens estejam relacionados diretamente com o PROGRAMA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este CONTRATO terá vigência desde o momento de sua celebração até o que acontecer mais tarde entre o retorno do Jovem Brasileiro ao Brasil ou do Jovem Estrangeiro, contrapartida da ida do Brasileiro, ao seu país de origem, ambos para realizarem suas IMERSÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido

10.1. De forma automática, por atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que, neste caso, nenhum valor será devolvido.

10.2. Pela parte que se sentir prejudicada, no caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, mediante denúncia imediata.

10.3. Pelos CONTRATANTES, a qualquer momento, respeitadas as condições e termos apresentados neste CONTRATO, devendo ser a rescisão por escrito, explicitando-se os motivos da mesma e implicará, a título de causa penal, na perda dos valores já pagos até a ocasião da rescisão, deixando a CONTRATADA de executar o restante dos valores devidos, em face do cancelamento.

Parágrafo primeiro - No caso de todos os valores já terem sido pagos, os mesmos não serão devolvidos, em função dos compromissos que já estarão assumidos com o DISTRITO PARCEIRO, principalmente com relação ao anfitriato do Jovem Estrangeiro em nosso país.

Parágrafo segundo - A regra acima se aplica, mesmo que o Jovem Brasileiro já esteja em IMERSÃO.

10.4. Qualquer tolerância de ambas as partes frente ao descumprimento das cláusulas do presente CONTRATO, constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do CONTRATO, ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia para realizar as atividades inerentes a este CONTRATO, desde que em conformidade com as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, no estado do Piauí, para dirimir qualquer demanda judicial referente ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro.

12.2. Os CONTRATANTES declaram entender e aceitar integralmente todas as condições e regras apresentadas neste CONTRATO, assim como as pertencentes ao PROGRAMA.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes rubricam todas as folhas, assim como de seus anexos, bem como assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, dando tudo por bom, firme e certo.

de

de

(Pelos CONTRATANTES)

Jovem Brasileiro

Nome: ()

CPF:

Pai ou responsável legal

Nome: ()

CPF:

Mãe ou responsável legal

Nome: ()

CPF:

Residente à:

(Pela CONTRATADA)

Pelo PROGRAMA DE NGSE do DISTRITO 4490 do Rotary International

David Lima Gomes

Chair

(Testemunhas)

Nome: ()

CPF:

Presidente do Rotary Club Patrocinador
Rotary Club de

Nome: ()

CPF:

Oficial de Intercâmbio de Jovens do Rotary Club Patrocinador.